



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO NÚMERO xxx/2018

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dona Carlinda, 455, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Constantino Orsolin, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob. n.º 239.070.960-53, portador da CI n.º 7002843402, residente e domiciliado na Rua Luiz Thomazi, 142, Centro, em Canela/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, XXXX, Bairro XXX, em XXXX XXXX/XX, representada neste ato pelo Sr. XXXX, XXXXX, XXXX, XXXX, portador da CI nº XXXX, inscrito no CPF XXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, XXX, XXXX, XXXX, em XXXXX/XX, de ora em diante denominado somente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente nº 2018/7638, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade **Carta Convite número 01/2018**, e cujo resultado encontra-se devidamente homologado e adjudicado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram o presente **CONTRATO**, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultorias mensais, com apoio técnico-jurídico em demandas da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana, contemplando as seguintes atividades:

1.1.1 – Assessoria e apoio na organização jurídico-ambiental para as demandas associadas a legislação ambiental;

1.1.2 – Assessoria técnica para atendimento do Ministério Público Estadual, Federal, BPA/PATRAN, FEPAM e IBAMA;

1.1.3 – Assessoria técnica para atendimento de demandas com órgãos ambientais e MPE;

1.1.4 – Assessoria e acompanhamento na análise e celebração de TAC's e TCA's com o Ministério Público e órgão de controle, estabelecendo as medidas de controle e atendimento das demandas locais;

1.1.5 – Elaboração de pareceres jurídico-ambientais e laudos técnicos periciais ambientais com emissão de ART;

1.1.6 – Assessoria jurídica ambiental preventiva e corretiva para as demandas locais;

1.1.7 – Análise de conformidades legais e ambientais e implementação de práticas preventivas na administração municipal;

1.1.8 – Assessoria para revisão e atualização do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com elaboração de edital para nova licitação pública;

1.1.9 – Consultoria ambiental na área de saneamento e drenagem urbana, nos termos da Lei Federal 11.445/2007;

1.1.10 – Assessoria Técnica e consultivo ambiental em demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Modalidade Urbana.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1.2 – A CONTRATADA assume todos os encargos legais e trabalhistas da atividade, alimentação, transporte e despesas decorrentes das atividades de assessoria e consultoria técnica a ser fornecido no município de Canela/RS.

1.3 – As atividades serão realizadas conforme orientações da Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão.

1.5 – As atividades descritas no objeto do presente Contrato, serão realizadas pela CONTRATADA, tendo como coordenação técnica os servidores efetivos e estáveis do corpo técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **xxxx (xxxxx)**, dividido em **12 (doze)** parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ xxxx (xxxxx)** cada.

2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 dias após emissão Nota Fiscal, aprovada e quitada pela fiscalização do contrato e Coordenação Técnica.

2.3 – A CONTRATADA deverá, emitir e apresentar ao CONTRATANTE, relatório do qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados até o dia 30 (trinta) do mês anterior, acompanhada de planilha dos serviços e Nota Fiscal que deverá conter os serviços discriminados. (juntar comprovante da arrecadação devida ao INSS sobre a mão-de-obra, referente ao mês anterior)

2.4 – Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização.

2.5 – Nos preços propostos estão incluídas as despesas com materiais, mão-de-obra, equipamentos, utensílios, transporte, os serviços auxiliares à execução dos trabalhos, seus consumos, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais à terceiros, e ainda o seguro pessoal utilizado contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.

2.6 – Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

4.1 – Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA ou de empresas ou terceiros por esta utilizados para a execução dos serviços ora contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

4.2 – A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

5.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas;
- b) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- c) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;
- d) Não sub-empregar serviços definidos, no todo ou em parte, exceto com autorização prévia do CONTRATANTE, cabendo-lhe porém, toda a responsabilidade;
- e) Comprovar mensalmente junto ao Departamento de Licitações e Compras o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil;
- f) Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão;
- g) Manter Responsável Técnico devidamente credenciado pelo órgão competente e aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato.
- h) Manter, em lugares determinados pela FISCALIZAÇÃO, o pessoal em serviço, devidamente uniformizados e identificados;
- i) Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, apontados pela FISCALIZAÇÃO;
- j) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- k) Manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em conformidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na CONTRATAÇÃO;
- l) Manter, durante a execução dos serviços, diário de ocorrências, que deverá ser preenchido, periodicamente, por contratante e contratada, tendo o seu período a ser definido pela fiscalização do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 – A CONTRATADA é responsável ainda para com o CONTRATANTE e para com terceiros:

- a) Pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência da imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados;
- b) Pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;
- c) Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos serviços, todos os defeitos que forem apontados pela FISCALIZAÇÃO e desfazer aqueles que esta condenar como impróprios ou mal executados;
- d) Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes por sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

item, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem podendo onerar o objeto do Contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar ao CONTRATANTE, até mesmo judiciais, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93;

- f) Para todos os efeitos legais, não há vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e o Município, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93;
- g) Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva dos serviços;
- h) O recebimento dos serviços não exige a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o CONTRATANTE;
- i) O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES

7.1 – A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) do sobre o valor total corrigido do Contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Executar os serviços em desacordo com as Normas Técnicas ou Especificações, independentemente de obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da FISCALIZAÇÃO;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo em razão da infração cometida;
- f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- g) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- h) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos ao MUNICÍPIO ou à terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, bem como serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal número 8.883, de 8 de junho de 1994, sendo que poderá haver cumulação destas com a multa prevista neste Contrato, se for o caso.

9.2 – Será rescindido o presente Contrato, garantido o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das multas aplicáveis, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir regularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações ou prazos;
- b) Subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) Executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas do CONTRATANTE decorrente deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana

10.01. Secretaria de Meio Ambiente

Gestão Política de Meio Ambiente

3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Dotação. 11181 - 3 – Recurso 1179

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

10.1 – A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO IMPACTO FINANCEIRO

12.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, combinado com a Lei Municipal n.º 3.955/2017 de 06 de novembro de 2017 (LDO), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidor **Cristiano Kern Hichel** que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Canela.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, junto as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, xx de xx de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Procuradoria-Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Luciano do Nascimento de Melo

Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana

Fiscalizador do Contrato